



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 236/92

AUTOR: VEREADOR LOURIVAL CORREIA DE ARAÚJO

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar

Área do Loteamento "Recanto Paraíso" e dá outras

providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 02
Folha

IRIVAL CORREIA DE ARAUJO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 236/92

DE 03 DE JUNHO DE 1992.

*Lido em sessão
Cópia arquivada
As comissões
S. 3-6-92
Jm*

"Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área do loteamento "Recanto Paraíso" e dá outras providências".

SEISHI MIYAJI, Prefeito Municipal de Ibiúna,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna - aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica desafetado de bens de uso comum do povo para bem dominial o imóvel localizado no loteamento "Recanto Paraíso", no Bairro da Cachoeira, neste Município, com área de 9.456,65 m² (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis inteiros e sessenta e cinco centésimos de metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:-

"Inicia no ponto "0", situado na lateral direita da Estrada Municipal da Cachoeira, deste ponto segue a referida lateral da estrada dividido em três segmentos contínuos, primeiro segmento numa distância de 68,50 metros, o segundo 61,00 metros e o terceiro 33,10 metros, dividindo neste percurso com a propriedade da Estrada Municipal da Cachoeira, até encontrar o ponto 1, ponto este situado a um valo; deste ponto deflete à direita segue o referido valo numa distância de 47,85 metros, divisando com a propriedade do Sr. Pedro Prossini até o ponto 2, situado na lateral direita da via; deste ponto deflete à direita e segue a referida lateral numa distância de 51,25 metros, divisando neste percurso com a via, até o ponto 3, situado na lateral direita da Rua 3, deste ponto segue em dois segmentos contínuos, primeiro numa distância de 36,00 metros em curva, o segundo 51,40 metros, divisando com a propriedade da Rua 3, até o ponto 4, situado na lateral direita junto a esquina da Rua 2; deste ponto segue a referida lateral em três segmentos contínuos, o primeiro numa distância de 8,70 metros, o segundo 52,00 metros e o terceiro 12,10 metros, divisando com a propriedade da Rua 2, até o ponto 5; deste pon



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rs 03
Jh

LOURIVAL CORREIA DE ARAUJO

Vereador

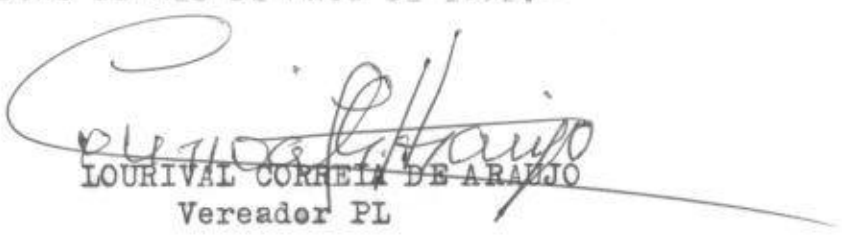
to deflete à direita e segue uma reta divisória numa distância de 53,00 metros, divisando com o lote 7, até encontrar o ponto "D", ponto este onde teve início esta descrição, fechando assim o perímetro do imóvel".

ARTIGO 2º.- Fica doado a Companhia de Desenvolvimento Habitacional CDH, do Governo do Estado o Imóvel descrito e caracterizado no Artigo 1º, para construção de Casas Populares para pessoas de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Se as obras de construção das Casas Populares não forem iniciadas no prazo máximo de "UM ANO", a doação de que trata esta lei ficará sem efeito, reintegrando o Imóvel no patrimônio municipal.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1992.-

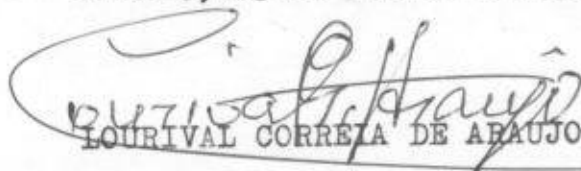

LOURIVAL CORREIA DE ARAUJO
Vereador PL

Justificativa

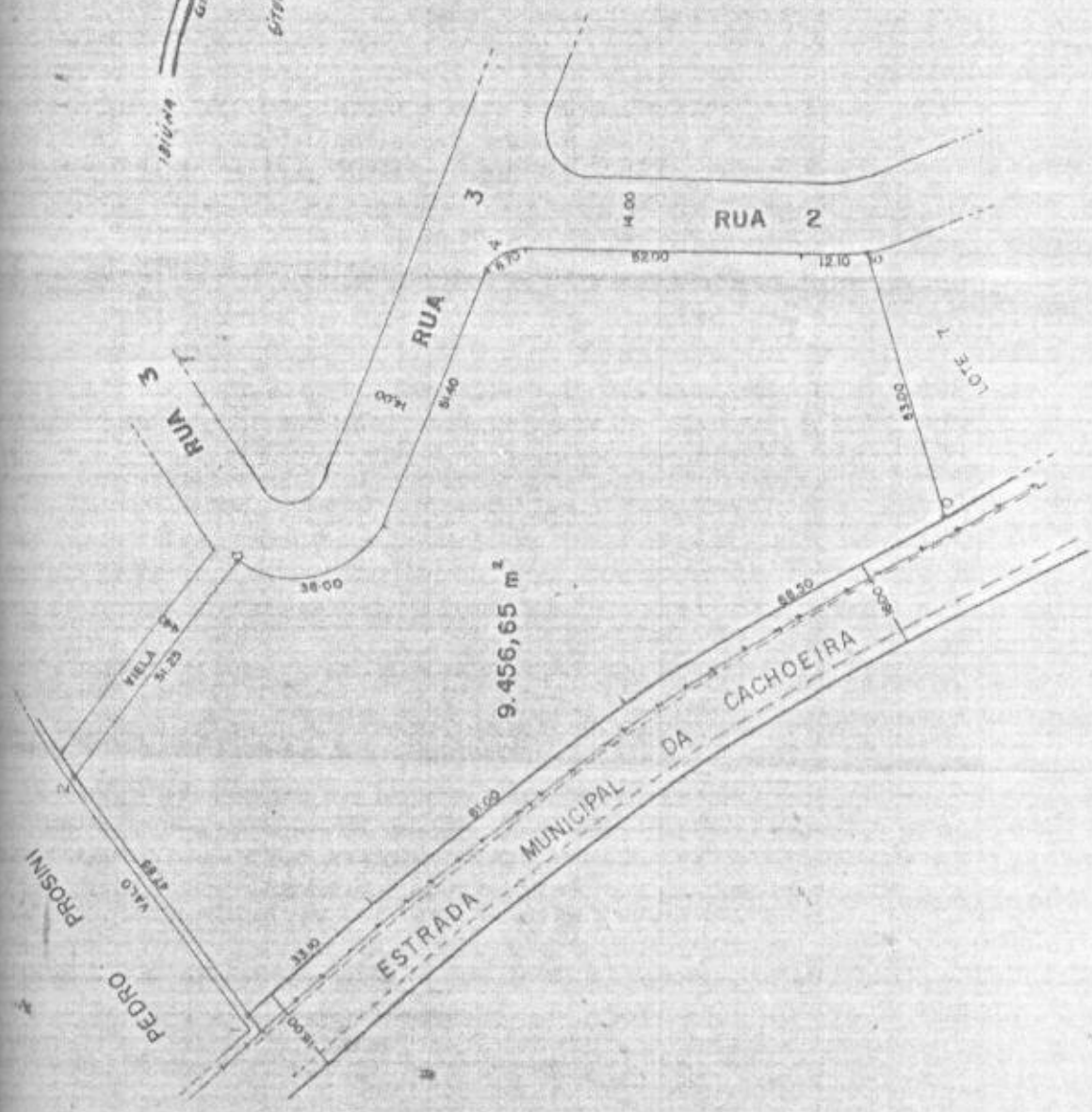
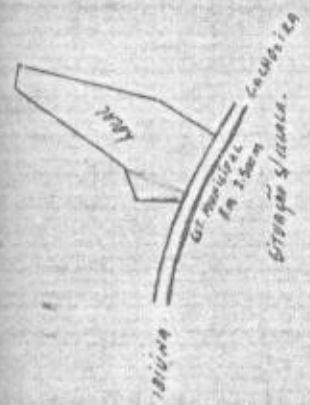
Tal projeto justifica-se pelo fato deste verdadeiro ter conhecimento por várias fontes que o Governo Federal, através do PRN, tem a intenção de mandar para Ibiuna uma verba para construção de casas populares, sendo que ainda não o fez pelo fato de não conseguir apoio das autoridades competentes que de veria fornecer condições para a realização da obra (doação de terreno e infra-estrutura)

O que é mais estranha é as mesmas autoridades negarem esse apoio e ao mesmo tempo enviar projetos de Leis doando áreas reservadas para diversas entidades de classes sem qualquer merecimento.

Ibiuna, 03 de Junho de 1992.


LOURIVAL CORREIA DE ARAUJO

12.00



031/91

PLANTA PLANIMÉTRICA		F. ÚNICA
PREFEITURA	MUNICIPAL	DE IBIÚNA
LOCAL : Bº da CACHOEIRA "RECANTO PARAISO"		
ÁREA : 9.456,65m² (ÁREA INSTITUCIONAL)		
DATA	ESCALA	RESP. TÉCNICO
27/06/1991	1:1000	

Des. Antônio Gonçalves

F. 05

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N.º 2

MATRÍCULA N.º = 6.554 (SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO)
IBIÚNA, 23 DE Agosto

SITUAÇÃO: Bairro da Cachoeira, zona Urbana, deste Município - **TERRENO LAVRADIO**, com diversas benfeitorias, situado no Bº da Cachoeira do Município, encerrando a superfície de cento e oitenta e nove mil, cento e três metros quadrados (189.133,00 Ms²), com as seguintes divisões: - " Leste medindo trezentos e sessenta metros (360,00 metros) para a Estrada Municipal de Ibiúna, dividindo ao Norte com cento e cinquenta e três (153,00 metros) com cerca e marcos com a São Paulo Light S/A, -- ao Sul, no total de quatrocentos e sessenta e oito metros (468 metros) com cerca natural do córrego e com cerca, dividindo com a propriedade de Alci - e Marcolino e Balduino José Marcolino, à oeste com cento e trinta e quatro metros (134,00 Ms) no caminho velho Ibiúna-Cachoeira, com cerca divide com a propriedade de Mitsuo Ideriha e ao Sul, com duzentos e dez metros (210,00 metros) com cerca e seiscentos e três metros (603,00 Ms) em cerca, divide com a propriedade de Alvaro e Clivio, sucessores de Pedro Prosini. Cadastrado no ROL dos Contribuintes do Imposto Territorial Urbano da Prefeitura Municipal Local, com lançamento nº 524.00.00013 - Exercício de 1.982 - **PROPRIETÁRIOS** -:- MARIO GOMES DE SOUZA e ROMEU RISSI, o primeiro, brasileiro, proprietário, casado com Francisca Herminia França de Souza sob o regime da comunhão de bens, residente e domiciliado à Rua Padre Damasco, 221- apartº 06, em Osasco-SP, porta a cédula de Identidade-RG. nº 584.933-SP e do Cic-nº 019.179.788 e o segundo, proprietário, casado pelo regime da comunhão de bens, com dona Clara Santos Rissi, residente e domiciliado na Capital do Estado, à rua Padre Lopes, nº 258, portador da cédula de Identidade-RG. nº 2.770.785- SP e do Cic nº 019.497.808 - **TÍTULO AQUISITIVO** -:- Transcrição nº 3.387 - Fls. 48 do Livro do Registro Imobiliário Local.- O Oficial Maior Substº -:- /

54.- Ibiúna, 23 de Agosto de 1.983.- Pela escritura pública de venda e lavrada aos 23 de Junho de 1.983, às Fls.109/111 do Livro nº 182, das n.º Distrito, Município de Carapicuíba, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, proprietários, MARIO GOMES DE SOUZA, RG. nº 584.933-SP e sua mulher dona FRANCISCA HERMINIA FRANÇA DE SOUZA, RG. sob. nº 906.079- SP, ambos brasileiros, pr. casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Alameda Franca, nº 63- apartº 22, em São Paulo-Capital, portadores em conjunto do CPF/MF sob. nº 019.179.788/04, medi. do co-proprietário, Romeu Rissi, RG. nº 2.770.785-SP e sua mulher dona Clara Santos Rissi, RG. nº 8.952.056-SP, brasileiros, proprietários, casa. pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, portadores do CPF/MF sob. nº 019.497.808/72, residentes e domiciliados na cidade de Carapicuíba, à Avenida Rui Barbosa, que compareceram para concordar com a venda que ora se efetiva, TRANSMITIRAM à firma individual, HUMBERTO LAURO GOMES DE SOUZA, com sede em Osasco, deste Estado, e endereço à Rua Dr. Marian J. nº 252, em Osasco, deste Estado, portadora do CGC/ME sob. nº 49773807/ e Inscrição Estadual nº 492096192, representada pelo proprio titular, HUMBERTO GOMES DE SOUZA, brasileiro, comerciante, solteiro, e maior. port.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral - Livro N

MATRÍCULA N.º = 6.554 = (SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO)

IBIUNA, 11 DE agosto

venda e ... continuação da ficha nº 01 ...

das notas metálicas, enquanto o loteamento não estiver sendo servido por sistema público

2 e sua ~~magots~~, sendo que em hipótese nenhuma o poço absorvente poderá estar a u
/MF sob a ~~ância~~ inferior a 20 (vinte) metros do poço de abastecimento de água pr

de bens, e dos vizinhos. 2a.)- Ao longo do córrego existente deverá ser preservada

(vinte) geralmente a faixa de proteção " Non Aedificandi " de 15 (quinze) metros

ERTO MAUR... CONTRATO PADRÃO:- 1a.)- Em cada lote de chácara, só será permitida

252, construção de um único prédio e suas dependências usuais. 2a.)- Não serão pe

6192, não se nem toleradas as instalações de chiqueiros, estábulos e estrebarias,

C/MF, sob a que à título de familiar uso, 3a.)- Manter o imóvel em bom estado de c

Estado, não, limpeza e higiene, compreendendo inclusive metade da largura da rua

rente ao mesmo. CAUÇÃO:- A empreendedora proprietária, em garantia das

que serão realizadas no presente loteamento, deu em caução, à Prefeitura

Principal de Ibiuna, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir desta data, os

nte matrículas lotes:- 01, 02, 03, 04, 05 da quadra "G" e 09, 10, 11, 12, 13, 14,

16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra "H", que serão devidamente averbados

PARAÍSO", Social Interino:- (HELIO PECO)

ará (Res)

Quilômetro de 70: 130,80- Estado:- 34,88- Apos:- 26,16.

Antes de 1900 - Estado - 54,00 - Após - 20,10

07 de dez 554 - Ibiuna 17 de agosto de 1987. Proceda-se a apresentaçao...

07 de 00.554.- Ibiuna, 17 de agosto de 1.987. Procede-se a presente averbação, a requeri

da proprietaria e a vista da certidão Municipal expedida aos 15 de maio de 1.987, 1.985. Não arquivados em Sant'ana, pois ficou constatado que não há...

1.985, ficam arquivados em Cartorio, para ficar constando que foram liberados da caução

09 / : 00 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1

09 (1) Notes:- 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, todos da quadra "H". O Ofi

(HELIO PECCI).

Notes, 18-19,64- Est:- 5,30- Apos:- 3,92-

_____, de m

cada, fls. 6/6.554.-Ibiúna, 01 de Dezembro de 1.987.- Procede-se a presente averbação

SISTEMA do Decreto Municipal nº 0219 de 23 de janeiro de 1.986, que se encontra

divido neste cartório, e ainda nos termos do art. 167-II-pº 13 de Lei de Re-

5.190,00

s. dever. Os Públicos, para ficar constando que as ruas do loteamento registrado nos

esgotos, trícula, passaram a denominar-se respectivamente:- RUA 01 - RUA DA AMARALL

ABNT, em RUA 02 - RUA BUZIOS - RUA 03 - RUA BERTIOGA. O Escrevente Autorizado. - -

(Autorizado).-

subcrevi.-

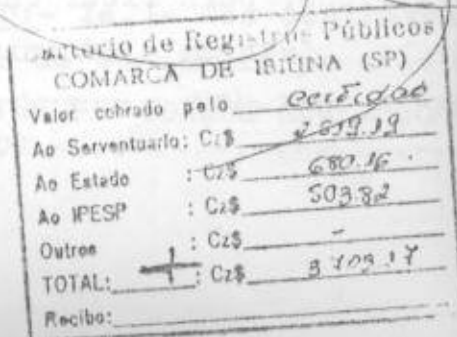
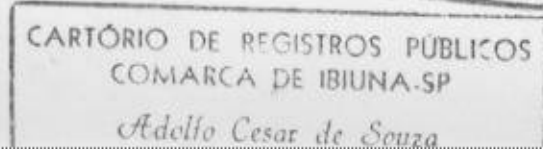
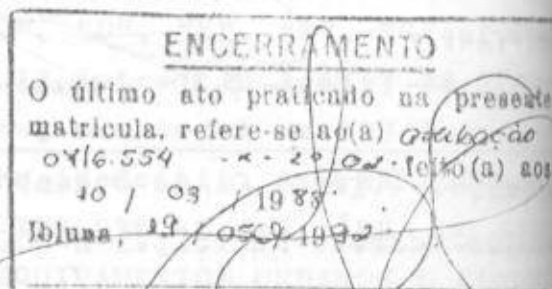
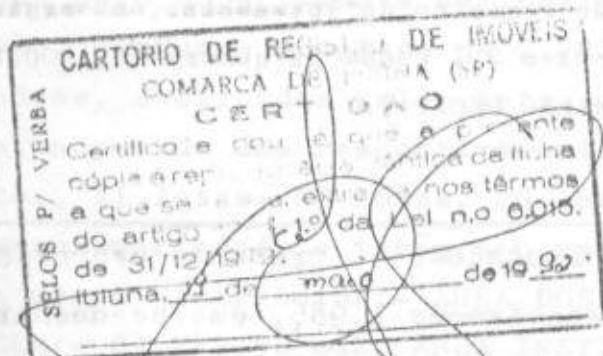
(ADOLFO CESAR DE SOUZA), á escrev

AV.6/6.554.- Ibiúna, 14 de Dezembro de 1.987.- Procede-se a presente averbação a requerimento da proprietária, para ficar constando que em razão do alargamento da Estrada Municipal do Bairro da Cachoeira, a quadra "A", do loteamento nominado " RECANTO PARAISO ", foi modificada, ficando sua área reduzida a 66 Ms2, passando a ter apenas 04 lotes, a saber -: LOTE 01 com 1.534,80 Ms2, LOTE 02 com 1.004,00 Ms2 ; LOTE 03 com 1.144,00 Ms2 e LOTE 04 com 1.135,80 Ms2, tudo conforme aprovação da Prefeitura Municipal de Ibiúna, conforme memoria de planta e ainda declaração da proprietária, constando que da aludida quadra não foi transmitido e nem comercializado nenhum lote, os quais ficam arquivados ao plano do referido loteamento. O Oficial Maior:-
(VITOR DA SILVA) á escreví e subcreví.-

Emots: 38,52 - Estado: 10,40 - Apos: 7,70 -

AV.7/6.554.- Ibiúna, 10 de Março de 1.988.- Procede-se a presente averbação a requerimento da proprietária, que juntamente com a certidão municipal, expedida em 22-02-1.988, para ficar constando que foram liberadas da caução, dada pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, por ocasião do registro do loteamento, os seguintes lotes -: 01,02,03,04 e 05 - Quadra G e, 15 e 16 da quadra H. O Oficial Maior:-
(VITOR DA SILVA)

Emots: 38,52 - Estado: 10,40 - Apos: 7,70-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 08
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 236/92 de autoria do Vereador Lourival Correia de Araujo foi apresentada ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Senhores Vereadores, e às Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 04 de junho de 1992.

Amadori Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo

R. 09
Hh

Projeto nº 236/92

Nomear como vereador
o vereador Kenji
Sugahara.

Assinatura 8/6/92

Jaef



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

96.510
[Signature]

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 236/92

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AUTOR:- VEREADOR LOURIVAL CORREIA DE ARAUJO

RELATOR:- VEREADOR KENZI SUGAHARA.

Apresentou o Nobre Vereador Lourival Correia' de Araujo o Projeto de Lei nº. 236/92 que "Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área do loteamento "Recanto Paraíso", e ' dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto de lei, e verificando o disposto no inciso VII do Artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, emiti parecer pela' ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição.

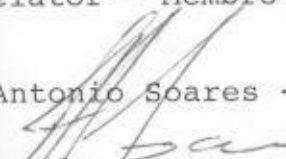
É o parecer.

Ao Plenário para suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 15' de junho de 1992.


Kenzi Sugahara

Relator - Membro da Comissão de Justiça e Redação


Tadeu Antonio Soares - Presidente


Iraci Hermelindo Soares - Membro.-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/14
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 236/92 recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado. Certifico mais, em face do parecer apresentado, encaminho ao Sr. Presidente para Despacho. Ibiúna, 16 de junho de 1992.

[Handwritten signature]
Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Assuntos Legislativos

[Handwritten signature]
ADPL

[Handwritten text]
Ao Assessor Jurídico do Conselho
para

[Handwritten text]
25-06-92

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

R. R.
A. R.

CERTIDÃO:

Certifico que em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente relativo ao Parecer da Comissão de Justiça e Redação apresentado ao Projeto de Lei nº. 236/92, em caminho a Assessoria Jurídica para exarar parecer. Ibiúna, 26 de junho de 1992.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procc. Legislativo

Este documento é referente ao projeto de lei nº 236/92, em trâmite na Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer.

Projeto de Lei nº 236/52

O vosso Vereador
Municipal Comarca de Ibiúna
submete à apreciação desta
Excellência o Projeto de Lei nº 236/52,
que dispõe sobre as alterações de
área verde do loteamento "Recanto
Paraiso" e de outros terrenos.

H conta Comissão de Jus-
tiça e Redação opinou pela
inconstitucionalidade do projeto.

O Ilustre Presidente da
Câmara solicita parecer
desta Consultoria, a respeito do
assunto.

Em o fazemos, destacamos,
desse modo, que a Carta Estadual
Paulista, em seu artigo 180, VII,
preceitua:

Artigo 180 -

VII - as áreas destinadas
em projetos de loteamentos com
áreas verdes ou instituições

(2)

- tese, tem sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados".

A clausula do texto constitucional não exige nenhuma declaração para concluir pela manifesta inconstitucionalidade do projeto em apreço.

Kab, pois, a inconstitucionalidade da proposição, se recha não repulada. Caso a Câmara a apuro ensejando veto do Executivo. Se este não o fizer, a matéria do Projeto por convertida em lei, ficando sujeita ao controle do Judiciário, quer por provocação de qualquer cidadão ou pelo próprio Ministério Público.

Isso posto, opinamos pela inconstitucionalidade da proposição, e o entendimento, s.m.f.

Ibiúna, 29 de junho de 1992

[Signature]
Dr. Marcos Antonio Elias
Consultor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 236/92 recebeu parecer da Assessoria Jurídica na presente data atendendo a Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, em face do parecer apresentado, encaminhando ao Sr. Presidente para Despacho.

Ibiúna, 29 de junho de 1992.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proceso Legislativo

DESPACHO:-

Em face do parecer da assessoria jurídica e da Comissão de Justiça e redação, e nenhum Vereador manifestando intenção de discutir e votar o parecer apresentado pela Douta comissão em Sessão Ordinária do dia 15 p.' passado, opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade, archive-se a matéria. Comunique-se em Sessão as providências tomadas.

Ibiúna, 29 de junho de 1992.

ANTONIO CARLOS DE MORAES
- PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

R, 16
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado foi comunicado o arquivamento do Projeto de Lei nº. 236/92 de autoria do Nobre Vereador Lourival Correia de Araujo, em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente, e em virtude do parecer apresentado anteriormente pela Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e inconstitucionalidade.

Certifico mais, em face do apontado referido Projeto ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis. Ibiúna, 30 de junho de 1992.

Amant Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo